



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

Ednan Andrade Araújo
Vereador 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR
08 / VOTOS A / 0
Em 24/10/2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 400 /2009.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

**Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. nº 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS**, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no município de Feira Nova.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMDS, será composto no mínimo de 11(onze) e máximo de 30(trinta) membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:

11501751
2012.09.22



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

a. Representantes da sociedade civil:

➤ Um representante de cada uma das associações abaixo relacionadas

1. Associação de Produtores Rurais e Moradores da Comunidade São Domingos;
2. Associação Produtores Antonio dos Reis Santos Povoado Bandeira;
3. Associação Beneficente Elenizio Dantas de Sousa;
4. Associação Moradores do Povoado Massapê;
5. Associação Beneficente Jardelino;
6. Associação Moradores Luiz Carlos dos Santos;
7. Associação Produtores Rurais Unidos do Umbuzeiro;
8. Associação Produtores Rurais da Comunidade Lagoa dos Porcos;
9. Associação Beneficente Jose Joaquim dos Santos;
10. Associação Beneficente Povoado Malhada do Pau Ferro;
11. Associação de Desenvolvimento do Município de Feira Nova;
12. Associação Moradores do Povoado Algodão;
13. Associação Civil Consorcio de Segurança Alimentar;
14. Associação Beneficente Luiz Perreira de Menezes;
15. Associação Produtores Rurais do Povoado Ponto Xique;
16. Associação de Moradores do Povoado Bandeira;
17. Associação Moradores e Amigos Povoado Malhada do Pau Ferro;
18. Associação dos Moradores do Município de Feira Nova;
19. Associação Beneficente Antonio Joaquim dos Santos;
20. Associação de moradores e Amigos de Feira Nova;
21. Associação de Produtores Rurais do Povoado Caborges;
22. Associação de Agricultores do Povoado Lagoa dos Porcos;
23. Associação de Produtores Rurais Logradouro.

. Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Um representante da Igreja Católica;

. Um representante da Igrejas Evangélicas;

b. Um representante do Poder Executivo.

c. Um Representante do Poder Legislativo Municipal.

d Um representante da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

e. Um representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO.

f. Representantes dos Conselhos Municipais:

1. Um representante do Conselho da Educação;
2. Um representante do Conselho da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

3. Um representante do Conselho Tutelar;
4. Um representante do Conselho dos Idosos;
5. Um representante do Conselho da Assistência Social.

& 1º - Para composição da Assembléia Geral do Conselho deverão ser eleitos 5 Associações por cada região definidas no item "a", devendo está totalmente legalizadas.

& 2º - As demais Associações componentes de cada região, fica assegurado o direito de também receber todo e qualquer benefício, devendo está totalmente regularizadas.

& 3º - As Instituições de que trata as letras "a, b e c", do presente artigo terão direito a voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

& 4º - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "b, c, d, e" não poderão ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.

& 5º - Os representantes dos conselhos a que se refere à letra "e" do presente artigo, deverão ser indicados dentre seus pares, representante da sociedade civil respectiva.

& 6º - As entidades a que se referem à letra "a" do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

& 7º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.

Art. 4º - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.

Art. 5º - O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente uma Câmara Técnica para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no artigo 23 das Disposições Gerais e Transitórias definidas nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º - As associações comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembléia geral convocada para este



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE FEIRA NOVA

fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

& 1º - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da apresentação da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

& 1º - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 50% dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

Art. 8º - O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo.

& 1º - O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

& 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade de mínima de Ensino Fundamental completo.

& 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Comitê de Controle será de 02(dois) anos, podendo somente ser renovado dois terços dos seus membros por igual período.

Art. 10 - O presidente do CMDS e os membros Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo, preferencialmente, ou incompleto.

Art. 11 - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 12 - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE FEIRA NOVA

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 14 - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03(três) dias e no máximo de 05(cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 15 - As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação secreta e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 17 - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 18 - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

& 1º - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Portaria.

& 2º - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá decidir sobre a sanção a ser aplicada.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 19 - São competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**:

I – definir, anualmente, no mês de dezembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V – listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória;

VI – Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista das necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

VII – receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX – acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

X – eleger um dos membros para julgamento com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI – eleger dentre seus membros, no mínimo 03(três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

XII – auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XV – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;
- IV – atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;
- V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;
- VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;
- VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
- VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II – auxiliar as associações e a Prefeitura municipal na elaboração de projetos;
- III – assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV – receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE FEIRA NOVA

V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;

VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - De acordo com o disposto no Art. 4º da presente Lei fica criado, inicialmente, uma Câmara Técnica Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

& 1º - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do PRONAF, PCPR E CREDITO FUNFIARIO a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- um representante da PRONESE E UM DA EMDAGRO;
- um representante do Poder Executivo Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STTR. -
- dois representantes das associações, escolhidos pelo CMDS.

& 2º - Os representantes que compõem a Câmara criada no presente artigo deverão eleger o seu coordenador.

& 3º - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

& 4º - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

& 5º - Os pareceres a que se referem os parágrafos anteriores, ficam obrigados a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

& 6º - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

& 7º - As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

Art. 24 - A Câmara Técnica poderá ser extinta por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

Art. 25 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

& 1º - A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

& 2º - As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho, deverão contribuir, mensalmente, com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente, para constituição do Fundo, visando cobrir despesa administrativa do Colegiado.

& 3º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

Art. 26 - O Conselho poderá contratar assistência para seu assessoramento e de associações comunitária, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no artigo 23 da presente Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.

Art. 28 - As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 29 - Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais juntos a Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 30 - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

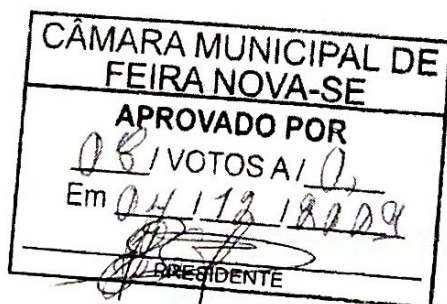


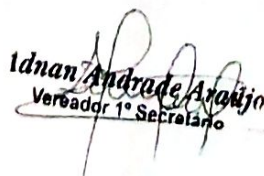
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE FEIRA NOVA**

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a **Lei Municipal n.º 211 de 14 de outubro de 1997**, que criou o **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM**, a **Lei Municipal 314 de 13 de novembro de 2003**, que alterou o art. 3º da Lei supracitada no presente artigo e a **Lei Municipal nº 288 de 03 de maio de 2001**, que criou o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**.

Feira Nova/SE, 09 de outubro de 2009.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal




Idnan Andrade Araújo
Vereador 1º Secretário